



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10950.725370/2015-62
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-001.816 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2019
Recorrente A. RUBIU SERVICOS DE COSTURA LTDA - ME
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2010

AUSÊNCIA DE EXAME DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO.
NULIDADE.

É nula a decisão de primeiro grau que não aprecia todas as alegações trazidas pelo sujeito passivo em sua defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, para anular a decisão proferida, determinando o retorno dos autos à Delegacia de Julgamento para que a autoridade julgadora de primeira instância se manifeste sobre todos os argumentos de defesa.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente e Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata o presente processo de auto de infração consubstanciando exigência referente à multa por atraso na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, prevista no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 2009.

Cientificada em 31/10/2017 da decisão do colegiado de primeira instância, a qual julgou improcedente a impugnação, a empresa apresentou, em 28/11/2017, recurso voluntário, alegando, em síntese, que teria impugnado a exigência sob o argumento de que a multa teria sido gerada em duplicidade de forma indevida, causando prejuízo a ele. Teria argumentado que a autuação deveria ser cancelada, com a emissão de um novo auto de infração, com a correção do valor exigido.

Fl. 2 do Acórdão n.º 2002-001.816 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 10950.725370/2015-62

Voto

Conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez – Relatora

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, assim, dele tomo conhecimento.

Em sua impugnação, o recorrente suscitou a nulidade da autuação, alegando que as competências 6 e 7 do auto de infração conteriam a mesma numeração (CZ0B2BQHmv10000-0), o que, segundo dele, indicaria a existência de vício na autuação, com exigência em duplicidade.

Embora tenha afastado a nulidade arguida, constata-se que a decisão recorrida não se debruçou sobre a alegação apresentada na defesa, de erro no cálculo do montante exigido.

A não apreciação da matéria representa preterição do direito de defesa bem como supressão de instância.

Dessa feita, voto por dar provimento parcial ao recurso voluntário, para anular a decisão proferida, determinando o retorno dos autos à Delegacia de Julgamento para que a autoridade julgadora de primeira instância se manifeste sobre todos os argumentos de defesa.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez